



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PROVIMENTO Nº 54, DE 27 DE MAIO DE 2022.**

Regulamenta o “Juízo 100% Digital”, nos processos cíveis, em todas as unidades do 1º grau de jurisdição da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O Desembargador Militar Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 245 da Lei nº 7.356/80 (COJE) e os incisos IV e XIII do art. 14 do Regimento Interno do TJMRS, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI n.º 9.2021.0700.000568-8;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 354, de 19 de novembro de 2020, do CNJ que regulamenta as audiências e sessões de julgamento por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 243/2020, que dispõe sobre o julgamento de processos judiciais em sessões virtuais no âmbito do TJMRS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 244/2020, que regulamenta as sessões de julgamento por meio de videoconferência no âmbito da JME;

**CONSIDERANDO** o artigo 79 do Regimento Interno do TJMRS, que regulamentou a possibilidade de realização de sessão de julgamento por meio virtual e de videoconferência no âmbito do TJMRS;

**CONSIDERANDO** ter transcorrido mais de um ano desde a adoção do projeto-piloto do “Juízo 100% Digital”, processos cíveis, no âmbito da JME instituído experimentalmente por intermédio da Resolução TJM nº 255, de 12 de abril de 2021, o que urge a necessidade, nos termos do art. 11 da aludida Resolução, de reavaliação do projeto;

**CONSIDERANDO** que compete a este Corregedor, nos termos do artigo 12 da Resolução TJM 255, de 12 de abril de 2021, o acompanhamento do projeto-piloto do “Juízo 100% Digital” implementado de forma experimental em apenas um Juízo Militar desta Justiça, objetivando expandir, nos termos do art. 10 da mesma norma, o projeto a todas às Auditorias Militares;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**CONSIDERANDO** que a Justiça Militar Estadual (JME) é 100% digital desde o ano de 2019, com a tramitação de todos os feitos, desde a origem, e processos, administrativos e judiciais, em formato virtual;

**CONSIDERANDO** que o projeto “Juízo 100% Digital” é um instrumento orientado pelo CNJ a que todos os Tribunais do país devem seguir, em face da necessária evolução tecnológica que, em todos os níveis da sociedade, está ocorrendo e que a nossa Justiça Especializada tem a responsabilidade de acompanhar de forma a se constituir numa justiça de ponta do Poder Judiciário Nacional;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 48/2021-CGJME, que regulamenta o “balcão virtual” no âmbito do 1º grau de jurisdição da JME;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ampliar o “Juízo 100% Digital”, nos processos cíveis, para todas as unidades do 1º grau de jurisdição da JME, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

**Art. 2º** As unidades jurisdicionais mantêm a competência inalterada em razão da adoção do “Juízo 100% Digital”.

**Art. 3º** O atendimento remoto será prestado durante o horário de expediente forense pelos meios eletrônicos disponíveis que atendam à finalidade.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo será realizado por telefone institucional, por e-mail ou por balcão virtual na forma do disposto no Provimento nº 48/2021-CGJME.

**Art. 4º** A escolha do “Juízo 100% Digital” é facultativa e poderá ser exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação com a devida indicação no cabeçalho da petição inicial, podendo a parte demandada se opor a essa opção por manifestação expressa no cabeçalho da petição em que primeiro se manifestar nos autos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§1º Adotado o “Juízo 100% Digital”, as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

§2º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem o interesse na adoção do “Juízo 100% Digital”, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor deste Provimento, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

§3º As partes poderão, a qualquer tempo, celebrar negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC, para a escolha do “Juízo 100% Digital” ou para, ausente esta opção, a realização de atos processuais isolados de forma digital.

§4º Adotado o “Juízo 100% Digital” ou a sua retratação, os servidores da unidade judicial deverão, tão logo tomem conhecimento, lançar a movimentação “Inclusão no Juízo 100% Digital - Código 14736”, para identificação e realização remota dos atos posteriores, bem como eventual retirada do processo do trâmite pelo referido procedimento será seguida da movimentação “Exclusão do Juízo 100% Digital - Código 14737”.

**Art. 5º** No ato do ajuizamento do feito, ao optar pela adesão ao "Juízo 100% digital", a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil (CPC).

§1º Na hipótese de, no ato de distribuição, não ser fornecido o endereço eletrônico ou a linha telefônica móvel da parte demandada, a citação será realizada pelos meios tradicionais.

§2º No ato da contestação, a parte contrária e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel celular para contato ou manifestar expressamente a não concordância com o procedimento do “Juízo 100% Digital”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§3º É válida a citação, a notificação e a intimação feitas de forma eletrônica antes da manifestação referida no parágrafo anterior, quando a parte demandante houver fornecido endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da parte demandada.

**Art. 6º** No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

**Parágrafo único.** Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”.

**Art. 7º** Para garantir a publicidade, as audiências por videoconferência poderão ser acompanhadas por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de sigilo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como “espectador”, solicitado por e-mail acompanhado de cópia de documento de identidade, para o cartório, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento.

**Parágrafo único.** Durante o acompanhamento da audiência, o espectador deverá manter sua câmera ligada para a verificação de sua identidade e presença, podendo ser determinada sua exclusão.

**Art. 8º** A Coordenadoria de Tecnologia da Informação manterá atualizadas as ferramentas e os sistemas informatizados necessários para a plena execução do "Juízo 100% Digital".

**Art. 9º** Os casos omissos serão solucionados pelo magistrado condutor do processo que tramita no “Juízo 100% Digital”.

**Art. 10** O presente Provimento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no diário da justiça eletrônico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO  
ESTADO, em Porto Alegre, 31 de maio de 2022.

Cel. Paulo Roberto Mendes Rodrigues  
Desembargador Militar  
Corregedor-Geral da JME

Data da disponibilização no DJE: Quinta-feira, 02 de junho de 2022.

DJE nº 7217, página 19, 20 e 21.

Link de acesso:

[https://www.tjrs.jus.br/servicos/diario\\_justica/dj\\_principal.php?tp=0&ed=7217&pag=19](https://www.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=7217&pag=19)